

Parecer nº 024/2022 – CGM

PROCESSO Nº 9/2017-00119

MODALIDADE: Pregão Presencial

Contrato: 340/2018

OBJETO: Contratação de serviços em transporte escolar para os alunos residentes na zona urbana e rural.

Termo de Aditivo: 5º TA – Referente a reajuste contratual.

VALOR GLOBAL TA: R\$ 20.856,90 (Vinte mil oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos), sendo empenhado na Dotação Orçamentária 2.101.

REQUISITANTE: Fundo Municipal de Educação – FME / Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

CONTRATADA: JOSÉ CARVALHO FREITAS TRANSPORTES

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68625-970 – Tel.: (91) 3729-8037 / 8038 / 8001 / 8002 / 8003 / 8004 / 8005 / 8006

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas – PA

CONTROLADORIA: controladoria@paragominas.pa.gov.br



Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 9/2017-00119, de celebração do 5º Termo Aditivo referente a reajuste contratual, na modalidade de Pregão Presencial, do Contrato Administrativo nº 340/2018, cujo objeto é a Contratação de serviços em transporte escolar para os alunos residentes nas zonas urbana e rural.

O 5º TA terá o valor global R\$ 20.856,90 (Vinte mil oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos), sendo empenhado na Dotação Orçamentária 2.101.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 17/01/2022, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Solicitação da Empresa;
- II. Ofício nº 066/2021;
- III. Memorando nº 238/2021;
- IV. Memorando nº 601/2021 – CSA;
- V. Ofício nº 180/2021;
- VI. Ofício nº 130/2021 e Anexos;
- VII. Documentos da Empresa (Certidões de Regularidade);
- VIII. Cópia do Contrato nº 340/2018;
- IX. Cópia do 1º Termo Aditivo nº 0152/2019;
- X. Cópia do 3º Termo Aditivo nº 163/2020;
- XI. Cópia do 4º Termo Aditivo nº 199/2021;
- XII. Ofício nº 243/2021 – SEMAFI – Depto. de Licitação – Setor de Contratos (Solicitação de Dotação Orçamentária);
- XIII. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- XIV. Minuta do 5º Termo de Aditivo;



- XV. Solicitação de Parecer Jurídico;
- XVI. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XVII. Parecer Jurídico nº 013/2022-SEJUR/PMP;
- XVIII. Ofício nº 175/2021 (Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do termo aditivo do contrato administrativo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos para alteração contratual que amparam a celebração do termo aditivo.

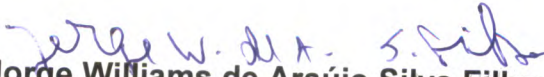
Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 9/2017-00119, de celebração do 5º Termo Aditivo referente a reajuste contratual, na modalidade de Pregão Presencial, do Contrato Administrativo nº 340/2018, cujo objeto é a Contratação de serviços em transporte escolar para os alunos residentes nas zonas urbana e rural, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 24 janeiro de 2022.


Jorge Williams de Araújo Silva Filho
Controladoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de Paragominas